



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Exmo. Sr.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO

DD Prefeito Municipal

N E S T A

Na condição de Secretária Municipal da Saúde, venho pelo presente solicitar com urgência a abertura de um processo de dispensa de licitação objetivando a aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperaturas entre 2°C a 8°C, com capacidade mínima de 420 litros.

Justifica-se a contratação via dispensa de licitação, tendo em vista as más condições que se encontra a atual câmara de conservação.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Paim Filho/RS, 19 de julho de 2022.

LEONILCE FÁTIMA GELAIN ARSEGO
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE ABERTURA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 029/2023;
- c) **Objeto:** Aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura entre 2°C a 8°C, com capacidade de 420 litros;
- d) **Valor total:** R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais);

ITEM	QUANT. / UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 UN.	Câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura entre 2°C a 8°C, capacidade de 420 litros. MODELO RM420 Gabinete externo: Tipo vertical construído em chapas de aço tratado quimicamente com pintura epóxi a alta temperatura. Montado sobre chassi metálico sobre rodízios giratórios traváveis. Gabinete Interno: Em chapas de aço inox. Equipados com 04 prateleiras em aço inox. Iluminação Interna: Iluminação interna em LED de alta capacidade e vida útil, com acionamento temporizado na abertura da porta ou externamente no painel frontal com a porta fechada. Isolamento Térmico: Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta pressão, livre de CFC. Homogeneização de Temperatura: Sistema de circulação interna por ar forçado através de ventiladores. O sistema possui controle de desligamento automático da ventilação em caso de abertura de porta. Porta: Vertical em vidro duplo (no fog) com vedação em perfil magnético com alarme temporizado quando a abertura de porta. Refrigeração: Através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico R-134 A isento de CFC. Sistema de degelo automático seco com evaporação do condensado. Painel de comando: Montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção na	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



		parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch. Display em LCD com apresentação simultânea das temperaturas de momento, temperaturas mínima e máximas atingidas, ajuste dos parâmetros, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, sistema de auto teste do sistema de emergência para falta de energia e discadora com programação antecipada de data e hora para realização dos testes, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário. Dotado de sensores tipo PT100. Alarmes: Temperatura visual e sonoro abaixo de 2°C, temperatura alta acima de 8°C (ou programável pelo usuário), falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos (ou programável conforme solicitação pelo usuário). Faixa de Trabalho: Entre 2°C e 8°C , com ponto fixo em 4°C por solução diatérmica, ou programável pelo usuário. Registrador de Temperatura: Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas, apresentadas no display de processos. Entrada USB/PENDRIVE para extração de relatórios de performance. Discador: Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até 06 (seis) números (celulares ou fixos) sempre que o equipamento alarmar por temperatura crítica, falta de energia ou tensão baixa do sistema de emergência (ou programável pelo usuário). Sistema de emergência para falta de energia elétrica: Através de conversor 12 volts (cc) para 110/220 volts (ac), mantendo todas as funções eletroeletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia de 24 horas. Integrado ao gabinete, montado na parte inferior da câmara, com suporte para a bateria estacionária. REGISTRO ANVISA: 82217629001		
--	--	---	--	--

e) **Fornecedores:** REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ 27.074.498/0001-93;

f) **Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 01 de agosto de 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Através da solicitação expedida pelo Secretário Municipal da Saúde, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

0801 SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEICULOS PARA SAÚDE
449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Paim Filho/RS, 07 de agosto de 2023

Ataise Perondi
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEGISLAÇÃO: ART. 24, inciso II, LEI 8.666/93

I-) RELATÓRIO

Por solicitação da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Leonilce Fátima Gelain Arsego, vem a exame desta assessoria jurídica a análise da possibilidade da contratação de câmara resfriada para conservação de vacinas, através da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93, através do art. 24, inciso II, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pela publicação do Decreto nº 9.412 de 18/06/2018, o art. 1º, inciso II, alínea "a", foi alterado o valor de dispensa de licitação pela presente modalidade, passando de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO que a contratação em questão é pertinente à prestação de serviços básicos na área da saúde que o município de Paim Filho disponibiliza aos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO que o direito à saúde é uma premissa básica a todos os cidadãos brasileiros, garantidos pela Constituição Federal, a encargo de cumprimento através da União, do Estado e dos Municípios.

CONSIDERANDO que A Lei Federal nº 8.666/93, através do art. 24, inciso X, versa especificamente sobre o objeto da presente dispensa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO que os orçamentos levantados para à aquisição pretendida foram os seguintes:

- R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) pela empresa Revimedic, do município de Maravilha/SC;

- R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), pela empresa JSL Equipamentos, do município de Maravilha/SC;

- R\$17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), pela empresa Biogêneses Medical Service, do município de São Miguel do Oeste/SC;

CONSIDERANDO que o valor do Contrato Administrativo se encaixa dentro dos limites legais para dispensa de licitação, a rigor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela realização da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para aquisição de 01 (uma) Câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura entre 2°C a 8°C, capacidade de 420 litros, no valor de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 08 de agosto de 2023.

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2023**

Em análise ao presente processo administrativo nº 029/2023 de dispensa de licitação, cujo objeto é aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura entre 2°C a 8°C, com capacidade de 420 litros, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no art. 24, incisos II, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, reconhecemos ser dispensável a licitação e autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Paim Filho/RS, 09 de agosto de 2023.

EDER BESEGATTO
Presidente

GABRIELA URIO
Membro

CARLOS HUMBERTO DALL PRÁ
Membro

FABIANE PIOVESAN
Membro

OELITON ANTUNES MORAES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e

Considerando que a razão desta contratação emergencial encontra respaldo no fato de que câmara de conservação de vacinas que o Posto de Saúde possui encontra-se em más condições. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação emergente.

Considerando que Tribunal de Contas da União entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.

Considerando a previsão contida na Lei Federal n. 8.666 e suas alterações;

Considerando a atualização de valores para dispensa de licitações de acordo com as disposições do Decreto Presidencial n. 9.412/2018, sendo que o valor dispensado fica dentro do limite legal;

Dito isso, podemos afirmar que um planejamento bem elaborado pode evitar, sem dúvida, dispensas desnecessárias de licitação. Entretanto, por mais bem elaborado que seja o planejamento, este não possui capacidade de evitar a ocorrência de fatos supervenientes que exijam do administrador a adoção de providências urgente de modo a impedir danos irreparáveis ao Erário e/ou terceiros.

Portanto, o administrador que havia planejado realizar uma obra ou serviço mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, pode se ver na obrigação de proceder a dispensa da licitação. Para a caracterização de uma Situação de Emergência faz-se necessário analisar os fatores preponderantes e os fatores agravantes. Os critérios preponderantes estão relacionados com a intensidade dos danos (humanos, materiais e ambientais) e a ponderação dos prejuízos (sociais e econômicos). Para esta análise, não servem os critérios absolutos, baseados na visão subjetiva da pessoa. Não servem os modelos matemáticos, pois a realidade é extremamente complexa, com inúmeras variáveis relacionadas com o fenômeno e com o cenário e a vulnerabilidade das pessoas e instalações. Nessa avaliação, buscam critérios relativos, que levam em conta o impacto sob ótica da coletividade. É mais importante que pessoal, além de ser mais precisa, útil e racional. Há que se fazer a análise das necessidades relacionadas com todos os recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



humanos, materiais, institucionais e financeiros, comparando com a análise das disponibilidades relacionadas com esses mesmos recursos.

A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população.

RESOLVE:

Dispensar licitação objetivando a aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura entre 2°C a 8°C, com capacidade de 420 litros, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

Objeto: Aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura entre 2°C a 8°C, com capacidade de 420 litros;

Valor: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais);

Fornecedores: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ 27.074.498/0001-93;

Paim Filho/RS, 10 de agosto de 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 029/2023; **Objeto:** Aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura entre 2°C a 8°C, com capacidade de 420 litros; **Valor:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais); **Fornecedores:** REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ 27.074.498/0001-93; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, incisos II.

Paim Filho/RS, 10 de agosto de 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.